



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4512 PROJETO DE LEI Nº 58/2014

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.188/2003, modificada pela Lei nº 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

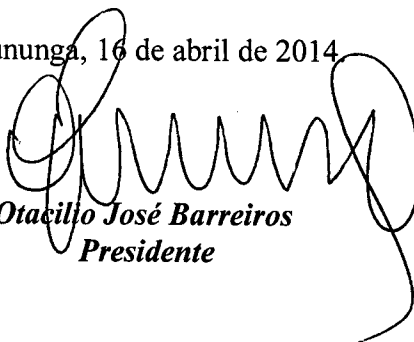
Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 3.313, de 3 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, de representação de alunos, pais de alunos e mestres – APM, que atuam nos respectivos estabelecimentos de ensino, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de abril de 2014

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

Cmp/asdba.



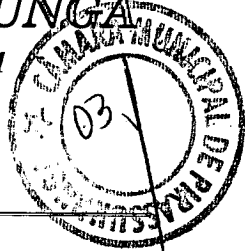
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 58/2014

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.188/2003, modificada pela Lei nº 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 3.313, de 3 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, de representação de alunos, pais de alunos e mestres – APM, que atuam nos respectivos estabelecimentos de ensino, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2014.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

As Associações de Pais de Alunos e Mestres – APMs pleiteiam a inclusão no rol de entidades e associações que podem ser declaradas de utilidade pública, através da Lei Municipal nº 3.188/2003 e alterações posteriores.

É sabido que essas Associações de Pais de Alunos e Mestres prestam relevantes serviços para a educação, colaborando significativamente com os trabalhos das escolas.

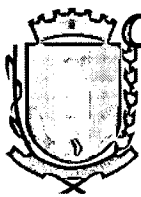
No entanto, às APMs vêm sendo tributada por taxas de licença de funcionamento, motivo ao qual pleiteiam o título de utilidade pública para gozar da isenção de referida taxa.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria, incluindo as Associações de Pais de Alunos e Mestres – APMs, na Lei nº 3.188/2003, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública.

Pirassununga, 18 de março de 2014.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 58/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar dispositivo da Lei n° 3.188/2003, modificada pela Lei n° 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014

  
Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Cícero Justino da Silva  
"ad hoc"

  
Luciana Batista  
Relatora

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 58/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar dispositivo da Lei n° 3.188/2003, modificada pela Lei n° 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Presidente

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 58/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar dispositivo da Lei nº 3.188/2003, modificada pela Lei nº 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014

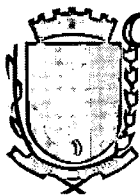
  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Cícero Justino da Silva  
"ad hoc"

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Relator

  
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban  
Membro

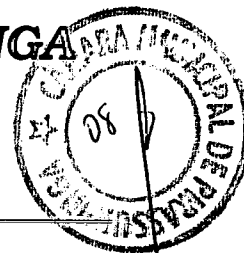
Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 58/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar dispositivo da Lei n° 3.188/2003, modificada pela Lei n° 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

08 ABR 2014

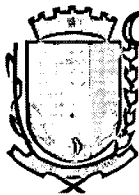
  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Relator

Cícero Justino da Silva  
"ad hoc"

  
Dr. Milton Dimas Fedeu Urban  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 58/2014*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa alterar dispositivo da Lei n° 3.188/2003, modificada pela Lei n° 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 08 ABR 2014

  
**Luciana Batista**  
Presidente

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Relator

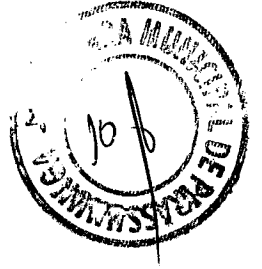
  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro

Cmp/asdba.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 4.595, DE 22 DE ABRIL DE 2014 –**

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.188/2003, modificada pela Lei nº 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 3.313, de 3 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

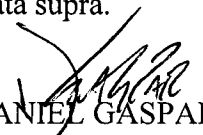
V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, de representação de alunos, pais de alunos e mestres – APM, que atuam nos respectivos estabelecimentos de ensino, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAS.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.594, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Para a plena execução da autorização legislativa, deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Município de Pirassununga a Agência Reguladora deverá prestar contas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 3º Para atender as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente junto à Diretoria de Finanças do SAEP – Dotação Orçamentária – 170401 – Abastecimento de Água – 17 512 5017 2304 0000 – Manutenção de Serviços de Abastecimento de Água – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.595, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*“Altera dispositivo da Lei nº 3.188/2003, modificada pela Lei nº 3.313/2004, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 3.313, de 3 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**

*V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, de representação de alunos, pais de alunos e mestres – APM, que atuam nos respectivos estabelecimentos de ensino, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.596, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a As-*

*sociação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.597, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*“Denomina de “PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”, a Creche Municipal localizada no Jardim Bela Vista, neste Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI”, a Creche Municipal**, localizada com frente para a Rua Lázaro Pires de Carvalho, s/nº, Jardim Bela Vista, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.598, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

*“Dispõe sobre a instituição do Projeto Família Hospedeira no âmbito das entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Família Hospedeira, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

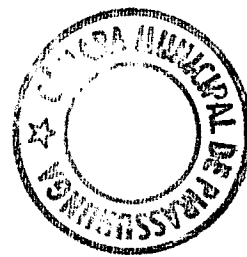
Art. 2º As entidades de atendimento, governamentais ou não governamentais, regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenham programa de acolhimento institucional regularmente registrado no mesmo Conselho, criarão um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Família Hospedeira podendo utilizar o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das varas da infância e juventude, em convênio a ser firmado entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação de habilitação para adoção expedida pelo Poder Judiciário nos termos dos arts. 197-A e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a entidade de atendimento, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças



**Lei 3.188/2003**

*"... Normas para Declaração de Utilidade Pública".*

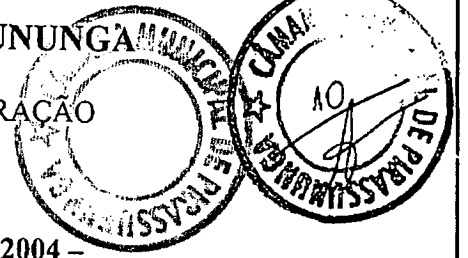
Art. 1.º .....

(...)

V - .... de representação de bairros, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, de representação de alunos, pais de alunos e educadores que atuam nos respectivos estabelecimentos de ensino, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.313, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004 -

*"Altera dispositivos na Lei nº 3.188/2003,  
que estabelece normas para Declaração  
de Utilidade Pública"*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos II e V, do artigo 1º, da Lei nº 3.188, de 29 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º .....

I - .....

II - efetivo e contínuo funcionamento de 1 (um) ano imediatamente anterior, dentro de suas finalidades; (NR)

III - .....

IV - .....

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de esporte, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo ou religioso, de representação de bairros, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente a 1 (um) ano, imediatamente anterior à formulação da proposição. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de novembro de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



### LEI Nº 3.188, DE 29 DE JULHO DE 2003

*“Estabelece normas para declaração de utilidade pública”.*

***JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações legalmente constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica;

II – efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores, e

VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 2º Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria de Promoção Social, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Art. 6º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, “ex officio” ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

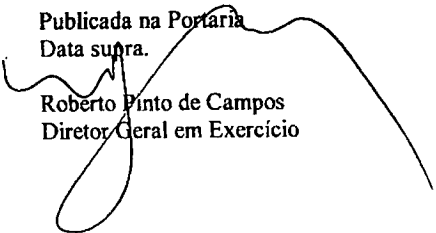
Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara, projeto de lei objetivando à revogação do benefício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Julho de 2003.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

Publicada na Portaria  
Data supra.

  
Roberto Pinto de Campos  
Diretor Geral em Exercício